Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1687/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10010/2017
PROTOCOLO	: 1816761
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADOS	: CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 6/2017 e **a regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2017, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas adjudicadas CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda. e outras.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., Cirúrgica Fernandes – Com de Materiais Cirúrgicos Ltda, JKLab – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda – EPP, Rafael Arantes Bispo – EPP, Medlab Produtos para Laboratório Ltda-EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurançança Eireli – ME, M. S. Diagnóstica Ltda. e Omega Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP, constando como ordenador de despesa o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

A licitação tem como objeto a aquisição de óleo lubrificante e graxas pelos valores constantes da cláusula segunda da Ata de Registro de Preços.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12935/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC 8405/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, verifica-se a elaboração do 1º Termo Aditivo por meio do qual houve a alteração da Razão Social da empresa Rafael Arantes Bispo – EPP, para Diagnolab Laboratórios Eireli EPP.

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n.54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do artigo 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 6/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas adjudicadas CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda. e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. JCSF/SETAC.APT/DSSM